



**LEI MUNICIPAL Nº 1.302/99**

**“Declara como áreas institucionais do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, imóveis públicos que menciona e contém outras providências”.**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - São declarados como áreas institucionais, como bens públicos de uso especial, os seguintes imóveis de propriedade do Município:

01 - Um terreno, constituído pelo Lote 06, da Quadra 46 do Cadastro Imobiliário Municipal, localizado nesta cidade, na Rua Jesus Marques Prata, sem número, confrontando pela frente com a citada via pública, em 36,15 metros; pela direita com o Lote 05-A, da Quadra 46, de propriedade de Juarez Lucas de Freitas, em 28,00 metros e com o Lote 05-B, da mesma Quadra 46, de propriedade de Gilmar Mazete de Lima, em 23,00 metros; pela esquerda com o Lote 01, da Quadra 45, de propriedade de Luiza Maria de Jesus, em 40,00 metros e com o Lote 29, da mesma Quadra 45, de propriedade de Rosa da Cunha Soares, em 11,00 metros, e, finalmente, confrontando pelos fundos com a Rua Pirajuba, em 33,40 metros, perfazendo a área de 1.777,21 metros quadrados;

02 - Um terreno, constituído pelo Lote 01, da Quadra 222-A, do Cadastro Imobiliário Municipal, localizado nesta cidade, na Avenida Deolindo de Freitas Paixão, sem número, confrontando pela frente com a referida via pública em 77,90 metros; pela direita com a Praça Jazinho Vieira de Souza, em 113,15 metros; pela esquerda com a Rua Laudino Joaquim da Silva, em 101,20 metros e, finalmente, pelos fundos, com a Rua Joaquim Nunes da Silva, em 76,40 metros, perfazendo a área de 8.649,32 metros quadrados;

03 - Um terreno, constituído pelo Lote 01, da Quadra 04, do Cadastro Imobiliário Municipal, localizado nesta cidade, à Avenida Rafael Anconi Sobrinho, sem número, no Conjunto Habitacional Felipe Mansur, confrontando pela frente com a mencionada via pública, em 32,80 metros; pela direita com terrenos do Patrimônio Municipal, onde se encontra instalada a Creche Municipal Sebastiana Borges de Souza, em 41,10 metros; pela esquerda, com a Rua José Primo da Silva, em 38,40 metros, e, finalmente, pelos fundos, com a Rua Francisco Barreto, em 32,65 metros, perfazendo uma área total de 1.300,81 metros quadrados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS



*Desenvolvimento em todos os sentidos*

Gabinete do Executivo

**Art. 2º** - Fica proibida a alienação, por qualquer forma ou motivo, dos imóveis descritos nesta Lei, os quais se destinam única e exclusivamente a construções e instalações de equipamentos utilizados nos serviços de captação, reservação e distribuição de águas do Município.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá utilizar parte do imóvel descrito em primeiro lugar desta Lei, para futura expansão da Rua América, no trecho compreendido entre a Rua Jesus Marques Prata e Rua Pirajuba, em linha reta, de forma a que a área remanescente possibilite o funcionamento regular dos serviços mencionados no artigo 2º, desta Lei.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, para que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 27  
(vinte e sete) de outubro de 1.999.

**CÉLIO DE SOUSA**  
Prefeito Municipal em Exercício